

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº4J°/2022

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sr(a) SANDRA BARBARA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Passagem - PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.(a). SANDRA BARBARA DOS SANTOS, brasileiro, escrita no CPF nº. 122.556.274-00 e o RG nº. 4 394 848.com na Rua Frei Damiao de Bozano, Passagem, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público.

Conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e o art. 2º, VIII, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **contratada** na função de **CUIDADORA ESCOLAR** em apoio a Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na **ESCOLA GENIVAL MATIAS** do município de Passagem – PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e dose reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive,



Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços a Secretaria de Educação deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM).

Cláusula décima: as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem – PB, <u>O1</u> de <u>O7</u> de 2022.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA Prefeito Constitucional CONTRATANTE	
Sandra Barlana des Sontes SANDRA BARBARA DOS SANTOS CONTRATADO	

IESTEMUNHAS:	
1 -	CPF
2	CPF